

Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)

Recolhimento ICMS-DIFAL e FCP por GNRE

ICMS-Difal (não contribuinte) por Operação **Código 10010-2**
ICMS-Difal (não contribuinte) por Apuração **Código 10011-0**
ICMS FCP por Operação **Código 10012-9**
ICMS FCP por Apuração **Código 10013-7**

Informação do ICMS-Difal na GIA-ST

Ajuste Sinief 6/2015

Informação do ICMS-Difal na EFD ICMS/IPI

Ato Cotepe/ICMS 44/2015
Registros C101/D101 (por documento)
Registro E300 e filhos (apuração por Estado de destino)

Convênio ICMS 93/15

Regulamenta o recolhimento do ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não contribuinte**



Alan Cesar M. Corrêa



Auditor Fiscal da Sefaz-AM
Mestrando em Contabilidade e Controladoria (UFAM)
Professor de Pós-Graduação (Ciesa)
Palestrante e instrutor
www.alancorreia.net.br

Programa

- EC 87/15
- Conv. ICMS 93/15
- NT 2015.003 (NF-e)
- Ajuste Sinief 6/15 (GIA/ST)
- ICMS-Difal na EFD

Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)



Alan Cesar M. Corrêa

Auditor Fiscal da Sefaz-AM

**Mestrando em Contabilidade e
Controladoria (UFAM)**

Professor de Pós-Graduação (Ciesa)

Palestrante e instrutor

www.alancorrea.net.br

CF/88, art. 155, § 2º, VII (antes da EC 87/15)

em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte** dele

Operação Interestadual	Alíquota	Base de Cálculo	Valor do ICMS
Consumidor final	18%	R\$ 1.000,00	R\$ 180,00
Consumidor final	18%	R\$ 1.000,00	R\$ 180,00
Consumidor final	18%	R\$ 1.000,00	R\$ 180,00
Consumidor final	18%	R\$ 1.000,00	R\$ 180,00

EC 87/15

ICMS-Difal devido ao Estado de destino nas operações interestaduais para consumidor final (contribuinte ou não)

Partilha do ICMS-Difal entre os Estados de origem e destino nos anos de 2016 a 2018 (regra de transição)



Prot. ICMS 21/11 (partilha do ICMS no comércio eletrônico)

Instituiu a repartição do ICMS na operação interestadual em que o consumidor final adquirisse mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom

Recolhimento sob responsabilidade do remetente (ainda que a operação se iniciasse em UF não signatária do Protocolo)

Julgado constitucional pelo STF em 2014 (ADIs 4628 e 4713)

CF/88, art. 155, § 2º, VII (antes da EC 87/15)

em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a **alíquota interestadual**, quando o **destinatário for contribuinte** do imposto
- b) a **alíquota interna**, quando o **destinatário não for contribuinte** dele

OPERAÇÃO INTERESTADUAL AM → SP	Consumidor final contribuinte	Consumidor final não-contribuinte
Valor da operação	10.000,00	10.000,00
Alíq. interna AM	-	17%
Alíq. interestadual AM	12%	-
ICMS AM	1.200,00	1.700,00
Alíq. interna SP	18%	-
Dif. Alíq. SP	6%	-
ICMS SP	600,00	-

OPERAÇÃO INTERESTADUAL AM → SP	Consumidor final contribuinte	Consumidor final não-contribuinte
Valor da operação	10.000,00	10.000,00
Alíq. interna AM	-	17%
Alíq. interestadual AM	12%	-
ICMS AM	1.200,00	1.700,00
Alíq. interna SP	18%	-
Dif. Alíq. SP	6%	-
ICMS SP	600,00	-

Prot. ICMS 21/11 (partilha do ICMS no comércio eletrônico)

Instituiu a repartição do ICMS na operação interestadual em que o consumidor final adquirisse mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom

Recolhimento sob responsabilidade do remetente (ainda que a operação se iniciasse em UF não signatária do Protocolo)

Julgado constitucional pelo STF em 2014 (ADIs 4628 e 4713)

EC 87/15

ICMS-Difal devido ao Estado de destino nas operações interestaduais para consumidor final (contribuinte ou não)

Partilha do ICMS-Difal entre os Estados de origem e destino nos anos de 2016 a 2018 (regra de transição)

NR aos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da CF/88	
<i>VII - nos operações e prestações que destinarem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do Imposto, localizado em outro Estado, indezendo-se a alíquota interestadual e cobrará ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual</i>	
a) (revogada)	
b) (revogada)	

*VIII - a **responsabilidade pelo recolhimento do Imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII** será atribuída:*

*a) ao **destinatário, quando este for contribuinte do Imposto***

*b) ao **remetente, quando o destinatário não for contribuinte do Imposto***

Regra de transição (art. 99 do ADCT)		
No caso de operações e prestações que destinarem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:		
Estado de origem		Estado de destino
2015*	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	-	100%

ANTES E DEPOIS DA EC 87/15	
ICMS-Difal nas operações interestaduais	devido ao remetente e destinatário dividido entre os Estados de origem e destino
operações interestaduais de destino e remetente	participação da origem e destino
ICMS-Difal nas operações interestaduais de origem e destino	devido ao destinatário
operações interestaduais de origem e destino	devido ao destinatário

NR aos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da CF/88

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final, contribuinte ou não do imposto**, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e **caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**

a) (revogada)

b) (revogada)

VIII - a **responsabilidade pelo recolhimento** do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao **destinatário**, quando este for **contribuinte do imposto**

b) ao **remetente**, quando o **destinatário não for contribuinte** do imposto

Regra de transição (art. 99 do ADCT)

No caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final não contribuinte** localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual **será partilhado entre os Estados de origem e de destino**, na seguinte proporção:

	Estado de origem	Estado de destino
2015*	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	-	100%

ANTES E DEPOIS DA EC 87/15

	como era...	... e como ficou
ICMS-Difal nas operações interestaduais	devido apenas quando o consumidor final for contribuinte	devido quando o consumidor final for contribuinte ou não
operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte	o imposto é devido integralmente ao Estado de origem (aplicação da alíquota interna)	o ICMS-Difal é devido ao Estado de destino (partilhado com o Estado de origem entre 2016 e 2018)
responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-Difal	apenas do destinatário (contribuinte)	do destinatário (contribuinte) ou do remetente (destinatário não contribuinte)

Convênio ICMS 93/15

Regulamenta o recolhimento do ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não contribuinte**

O remetente ou prestador de serviço deve:

- a) utilizar a **alíquota interna** prevista na **unidade federada de destino** para calcular o **ICMS total** devido na operação/prestação
- b) utilizar a **alíquota interestadual** prevista para a operação/prestação, para o cálculo do **imposto devido à unidade federada de origem**
- c) **recolher, para a unidade federada de destino, o ICMS-Difal** ("a" - "b").



Adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza - FCP (ADCT, art. 82, § 1º)

O adicional do FCP é considerado para o cálculo do ICMS total devido na operação:

$$\text{ICMS Total} = \begin{matrix} \text{[Aliq. Interna Destino]} \\ + \\ \text{[Adicional FCP Destino]} \end{matrix}$$

O adicional do FCP deve ser recolhido integralmente ao Estado de destino (não faz parte da partilha com o Estado de origem nos anos de 2016 a 2018)

Nem todos os Estados instituíram o adicional do ICMS destinado ao FCP

A base de cálculo do imposto é **o valor da operação ou o preço do serviço**, observado o disposto no § 1º do art. 13 da LC 87/96

LC 87, art. 13, § 1º: Integra a base de cálculo do imposto [...]:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado

Ex.2: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado no CE (com FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna CE - 17%
- adicional do FCP - 2%



Ex.1: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado em RO (sem FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna RO - 17%



Base Simples x Base Dupla

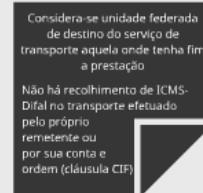
Antes da EC 87/15 o ICMS-Difal cobrado pelo Estado destinatário nas operações/prestações a consumidor final **contribuinte** tinha a mesma BC do ICMS interestadual (Base Simples ou Única)

Mas a partir de 2016, o ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não-contribuinte** terá BC diferente da BC do ICMS interestadual (Base Dupla), conforme NT 2015.003 (v. 1.40) da NF-e



O remetente ou prestador de serviço deve:

- a) utilizar a **alíquota interna** prevista na **unidade federada de destino** para calcular o **ICMS total** devido na operação/prestação
- b) utilizar a **alíquota interestadual** prevista para a operação/prestação, para o cálculo do **imposto devido à unidade federada de origem**
- c) **recolher, para a unidade federada de destino, o ICMS-Difal ("a" - "b").**



Considera-se unidade federada
de destino do serviço de
transporte aquela onde tenha fim
a prestação

Não há recolhimento de ICMS-
Difal no transporte efetuado
pelo próprio
remetente ou
por sua conta e
ordem (cláusula CIF)

Adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza - FCP (ADCT, art. 82, § 1º)

O adicional do FCP é considerado para o cálculo do ICMS total devido na operação:

$$\text{ICMS Total} = \begin{matrix} \text{[Aliq. Interna Destino]} \\ + \\ \text{[Adicional FCP Destino]} \end{matrix}$$

O adicional do FCP deve ser recolhido integralmente ao Estado de destino (não faz parte da partilha com o Estado de origem nos anos de 2016 a 2018)

Nem todos os Estados instituíram o adicional do ICMS destinado ao FCP

A base de cálculo do imposto é **o valor da operação ou o preço do serviço**, observado o disposto no § 1º do art. 13 da LC 87/96

LC 87, art. 13, § 1º. Integra a base de cálculo do imposto [...]:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado

Base Simples x Base Dupla

Antes da EC 87/15 o ICMS-Difal cobrado pelo Estado destinatário nas operações/prestações a consumidor final **contribuinte** tinha a mesma BC do ICMS interestadual (Base Simples ou Única)

Mas a partir de 2016, o ICMS-Difal nas operações/prestações destinadas a consumidor final **não-contribuinte** terá BC diferente da BC do ICMS interestadual (Base Dupla), conforme **NT 2015.003 (v. 1.40) da NF-e**

A BC do ICMS Interestadual será o valor das mercadorias informado no doc. fiscal (mais eventuais acréscimos), que corresponde ao **valor da operação interestadual (vir. OIE)**

CF/88, Art. 155, § 2º, VII (com NR da EC 87/15)

nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual (...)

Pela sistemática da **Base Dupla**, a partir do vir. OIE é possível calcular a BC do ICMS-Difal pela seguinte fórmula:

$$\text{BC ICMS-Difal} = \text{vir. OIE} \times (1 - \text{Aliq. Interestadual}) \\ 1 - (\text{Aliq. Interna} + \text{Adicional FCP})$$

Base Interestadual		Base Interna		Base Total	
Valor Interestadual	vir. OIE	Alíquota Interestadual	15%	Alíquota Interna	12%
R\$ 100,00		R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
R\$ 200,00		R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
R\$ 300,00		R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00
Base Interestadual	15%	Alíquota Interestadual	15%	Alíquota Interna	12%
R\$ 100,00		R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
R\$ 200,00		R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
R\$ 300,00		R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00
Base Interestadual	15%	Alíquota Interestadual	15%	Alíquota Interna	12%
R\$ 100,00		R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
R\$ 200,00		R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
R\$ 300,00		R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino			ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%			204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%			204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%			204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total	
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

$$\frac{\text{Valor da merc. SEM}}{1 - \text{Alíq. Interestadual}}$$

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual
1.000,00	4%	1.041,67
1.000,00	7%	1.075,27
1.000,00	12%	1.136,36

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	Cálculo por dentro - Destinatário	
			BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino
4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%
7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%
12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino			ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%			204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%			204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%			204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total	
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Fome)

	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICP
1	1.041,67	41,67	1.234,57	19%	17%	2%	20%
2	1.075,27	75,27	1.234,57	19%	17%	2%	20%
3	1.136,36	136,36	1.234,57	19%	17%	2%	20%

$$\frac{\text{Valor da merc. SEM ICMS}}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\frac{\text{Valor da merc. SEM ICMS}}{1 - \text{Alíq. Interestadual}}$$

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interna Destino

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino			ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino		ICMS Total
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.204,82	17%			204,82	163,15		204,82
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.204,82	17%			204,82	129,55		204,82
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.204,82	17%			204,82	68,46		204,82

Cálculo por dentro - Destinatário não Contribuinte (com Fundo de Combate à Pobreza)

Valor Mercadoria s/ ICMS	Alíquota Interestadual	BC ICMS Interestadual	ICMS Origem	BC ICMS UF Destino	Alíquota Interna UF Destino	Alíquota s/ FCP	% Adicional FCP	ICMS Total c/ Alíq. UF Destino	ICMS DIFAL Destino	FCP	ICMS Total	
1.000,00	4%	1.041,67	41,67	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	168,21	24,69	234,57
1.000,00	7%	1.075,27	75,27	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	134,61	24,69	234,57
1.000,00	12%	1.136,36	136,36	1.234,57	19%		17%	2%	209,88	73,51	24,69	234,57

Valor da merc. SEM ICMS
1 – (Alíq. Interna + Adicional FCP)

Valor da merc. SEM ICMS
1 – Alíq. Interestadual



E como encontrar a
BC do ICMS
Interestadual e do
ICMS-Difal???

*E onde, no doc.
fiscal, é informado o
valor da mercadoria
"sem ICMS"?*

R: lugar nenhum!

O valor da mercadoria
informado no doc. fiscal já
está com o ICMS, pois
compõe o valor da
operação, BC do imposto
(já por dentro)!

**LC 87/96, art. 13,
caput e § 1º**

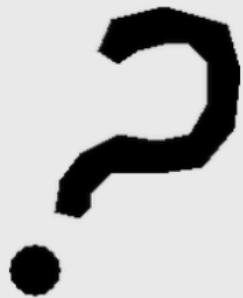
**STF
ARE 824.761**

**Valor
Mercadoria
s/ ICMS**

1.000,00

1.000,00

1.000,00



E como encontrar a
BC do ICMS
Interestadual e do
ICMS-Difal???

A BC do ICMS Interestadual será o valor das mercadorias informado no doc. fiscal (mais eventuais acréscimos), que corresponde ao **valor da operação interestadual (vlr. OIE)**

CF/88, Art. 155, § 2º, VII (com NR da EC 87/15)

nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual (...)

Pela sistemática da **Base Dupla**, a partir do vlr. OIE é possível calcular a BC do ICMS-Difal pela seguinte fórmula:

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$



Para encontrar o valor do ICMS-DIFAL aplica-se a alíquota do destino sobre a BC encontrada, deduzindo-se o valor do ICMS Interestadual

$$\begin{aligned} \textbf{ICMS-Difal} = \\ (\textbf{BC ICMS-Difal} \times \textbf{Alíq. Interna}) - \textbf{ICMS Interestadual} \end{aligned}$$

Sobre o valor do ICMS-Difal encontrado são aplicados os percentuais de partilha entre os Estados de destino e de origem (entre 2016 e 2018)

A **BC ICMS-Difal** é a mesma utilizada para calcular o adicional do ICMS para o FCP quando instituído pelo Estado de destino

$$\begin{aligned} \mathbf{FCP} &= \\ \mathbf{BC\ ICMS-Difal \times Adicional\ FCP} \end{aligned}$$

O FCP é devido integralmente ao Estado de destino (não é partilhado com o Estado de origem)

Ex.1: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado em RO (sem FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna RO - 17%

ICMS Interestadual devido ao AM

$$\text{ICMS Interestadual} = \text{vlr. OIE} \times \text{Alíq. Interestadual}$$

$$\text{ICMS Interestadual} = 100.000 \times 12\%$$

$$\text{ICMS Interestadual} = \mathbf{12.000}$$

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0)} = \mathbf{106.024,10}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (106.024,10 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.024,10}$$

Partilha do ICMS-Difal
RO: 0,024,10 x 40% = 2.499,64
AM: 0,024,10 x 50% = 3.814,96

ICMS Interestadual devido ao AM

**ICMS Interestadual =
vlr. OIE x Alíq. Interestadual**

ICMS Interestadual = $100.000 \times 12\%$

ICMS Interestadual = **12.000**

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0)} = \mathbf{106.024,10}$$

ICMS-Difal =
(BC ICMS-Difal × Alíq. Interna) – ICMS Interestadual

$$\text{ICMS-Difal} = (106.024,10 \times 0,17) - 12.000 = 6.024,10$$

Partilha do ICMS-Difal

NF-e - Grupo de Tributação do ICMS para a NF do destino
(MTR.2005.003 - v.1.40)

ICMSUFDest
vICMSUFDest = 106.024,10
pICMSUFDest = 0,00
pICMSMSTdest = 17
pICMSMSTRate = 12
pICMSImpRate = 46
vICPFDest = 0,00
vICMSUBDest = 2.406,64
vICMSUFSUBDest = 3.514,46

$$RO = 6.024.10 \times 40\% = 2.409.64$$

$$AM = 6,024.10 \times 60\% = 3,614.46$$

= 6.024,10

Partilha do ICMS-Difal

$$\mathbf{RO = 6.024,10 \times 40\% = 2.409,64}$$

$$\mathbf{AM = 6.024,10 \times 60\% = 3.614,46}$$

NF-e - Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino (NT 2015.003 - v. 1.40)

ICMSUFDest

vBCUFDest = 106.024,10

pFCPUFDest = 0,00

pICMSUFDest = 17

pICMSInter = 12

pICMSInterPart = 40

vFCPUFDest = 0,00

vICMSUFDest = 2.409,64

vICMSUFRemet = 3.614,46

Ex.2: Em jan/16 uma empresa do AM efetua uma venda (FOB) para consumidor final não contribuinte localizado no CE (com FCP):

- mercadorias no valor de R\$ 100 mil
- alíquota interna CE - 17%
- adicional do FCP - 2%

ICMS Interestadual devido ao AM

$$\text{ICMS Interestadual} = \text{vlr. OIE} \times \text{Alíq. Interestadual}$$

$$\text{ICMS Interestadual} = 100.000 \times 12\%$$

$$\text{ICMS Interestadual} = \mathbf{12.000}$$

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0,02)} = \mathbf{108.641,97}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (108.641,97 \times 0,17) - 12.000 = \mathbf{6.469,13}$$

Partilha do ICMS Difal
CE = 6.469,13 x 0,69 = 2.387,65
AM = 6.469,13 x 0,29 = 3.881,48

ICMS Interestadual devido ao AM

**ICMS Interestadual =
vlr. OIE x Alíq. Interestadual**

ICMS Interestadual = $100.000 \times 12\%$

ICMS Interestadual = **12.000**

ICMS-Difal

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{\text{vlr. OIE} \times (1 - \text{Alíq. Interestadual})}{1 - (\text{Alíq. Interna} + \text{Adicional FCP})}$$

$$\text{BC ICMS-Difal} = \frac{100.000 \times (1 - 0,12)}{1 - (0,17 + 0,02)} = 108.641,97$$

$$\begin{aligned}\text{ICMS-Difal} &= \\(\text{BC ICMS-Difal} \times \text{Alíq. Interna}) - \text{ICMS Interestadual}\end{aligned}$$

$$\text{ICMS-Difal} = (108.641,97 \times 0,17) - 12.000 = 6.469,13$$

MF-e - Declaração de Tributação do ICMS sobre o IPI de destino
(NT 215.003 x 100)

ICMSDFdest
vlrICMSdest = 108.641,97
plICMSdest = 108.641,97
plICMSdest = 17
plICMSdest = 12
plICMSdest = 12
vlrFCPdest = 2.172,84
ICMSDFdest = 6.469,13
ICMSDFdest = 6.469,13

FCP
 $\text{FCP} = \text{BC ICMS-Difal} \times \text{Adicional FCP}$
 $\text{FCP} = 108.641,97 \times 0,02 = 2.172,84$

Partilha do ICMS-Difal
CE = 6.469,13 x 40% = 2.587,65
AM = 6.469,13 x 60% = 3.881,48

6.469,13

Partilha do ICMS-Difal

CE = 6.469,13 x 40% = 2.587,65

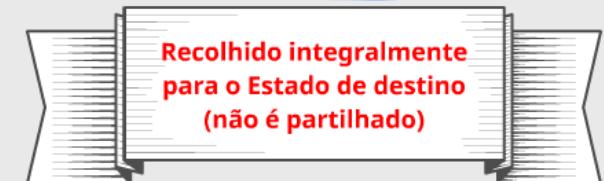
AM = 6.469,13 x 60% = 3.881,48

FCP

FCP =

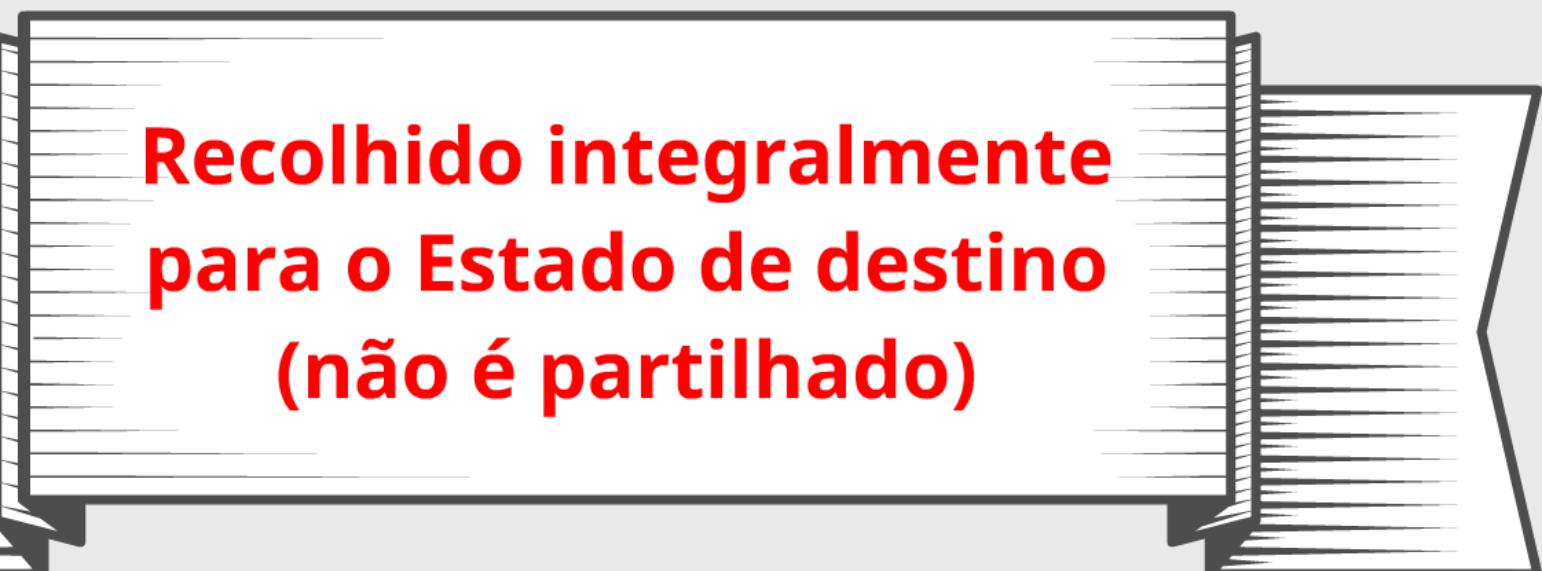
BC ICMS-Difal × Adicional FCP

$$\text{FCO} = 108.641,97 \times 0,02 = \mathbf{2.172,84}$$



Recolhido integralmente
para o Estado de destino
(não é partilhado)

2.172,84



**Recolhido integralmente
para o Estado de destino
(não é partilhado)**

NF-e - Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino (NT 2015.003 - v. 1.40)

ICMSUFDest

vBCUFDest = 108.641,97

pFCPUFDest = 2,00

pICMSUFDest = 17

pICMSInter = 12

pICMSInterPart = 40

vFCPUFDest = 2.172,84

vICMSUFDest = 8.641,97

vICMSUFRemet = 3.881,48

Recolhimento ICMS-DIFAL e FCP por GNRE

ICMS-Difal (não contribuinte) por Operação **Código 10010-2**

ICMS-Difal (não contribuinte) por Apuração **Código 10011-0**

ICMS FCP por Operação **Código 10012-9**

ICMS FCP por Apuração **Código 10013-7**

Informação do ICMS-Difal na GIA-ST

Ajuste Sinief 6/2015

Informação do ICMS-Difal na EFD ICMS/IPI

Ato Cotepe/ICMS 44/2015

Registros C101/D101 (por documento)

Registro E300 e filhos (apuração por Estado de destino)

Emenda Constitucional n. 87/15



Diferença de Alíquotas do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (ICMS-Difal)